



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

PROCESSO Nº 10188/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Aos 28 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações em 25/08/2023, via e-mail, por **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grifo nosso

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

Ademais, cabe trazer à baila o **item 10**, do presente instrumento convocatório do processo em epígrafe.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grifo nosso

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL fora do prazo, estando intempestiva, restando demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que evado do vício da intempestividade, prejudicando fatalmente a análise do seu mérito.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVA**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Secretário de Municipal de Agricultura e Abastecimento a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Letícia G. Carrara Paschoalino
Pregoeira

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023 PROCESSO Nº 10188/2023 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Aos 28/08/2023, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, protocolado nesta Administração no dia 25/08/2023, via e-mail, referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVA**, por todos os fatos argumentados nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. A. de Campos *Autoridade Competente*